



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.873/09

**LICITAÇÃO – Pregão.**

Julgam-se regulares a licitação e a ata de registro de preço, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01553 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 086/08**, seguida de Ata de Registro de Preços nº 028/08, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação e fornecimento de almoço e lanche, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02 e 8666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 255/257, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como a ata de registro de preço decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2.010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**